



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	05040000212/18	23/08/2018 10:25:20	NUCLEO MURIAÉ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00338823-8 / MINERAÇÃO SUPREMO BRASIL LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 11.919.901/0001-06	
2.3 Endereço: RUA PREFEITO JOSÉ VIEIRA, 120	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ASTOLFO DUTRA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 36.780-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00339131-5 / WASHINGTON CAZETTA	3.2 CPF/CNPJ: 062.576.706-32	
3.3 Endereço: , 0	3.4 Bairro:	
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

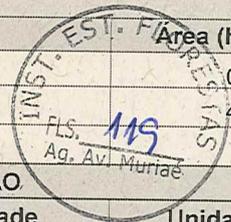
4. Denominação: Fazenda Boa Vista	4.2 Área Total (ha): 5,0412		
4.3 Município/Distrito: ASTOLFO DUTRA/	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 33.292	Livro: 2	Folha:	Comarca: CATAGUASES

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paraíba do Sul	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 5,80% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	5,0412
Total	5,0412
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				Área (ha)	
				0,2000	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		4,6000	
		Outro:			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade		Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,2299		ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade		Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,2299		ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
Mata Atlântica				5,0412	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial				0,2000	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n		SIRGAS 2000	23K	719.096	7.642.126
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)	
Eradicação		Extração de areia de rio		0,2299	
		Total		0,2299	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					



[Handwritten signature]

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 07/08/2018
- Data do pedido de informações complementares
- Data de entrega das informações complementares
- Data da emissão do parecer técnico: 18/10/2018



2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção em área de Preservação Permanente. É pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade mineraria de extração de areia proveniente de curso d' água, atividade de Interesse Social para comércio e uso em construção civil em área correspondente a 0,2299 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Boa Vista, localizada no Município de Astolfo Dutra possui uma área total de 5,0412 ha.

A atividade mineraria proposta neste processo é extração de areia de rio para comércio, com uso de draga flutuante no leito do curso d' água, deixando na margem esquerda do Rio Pomba água misturada com areia, que será drenada para posterior carregamento em caminhões da areia para outro local de depósito fora da propriedade, conforme descrito detalhadamente em Plano da Utilização Pretendida - PUP anexo ao processo.

Durante a vistoria observou-se a presença de APP's caracterizadas por margem de curso d' água com largura superior à 10 m (dez metros) e inferior à 50 m (cinquenta metros), possuindo pouca vegetação nativa no momento desta, e predominância vegetação exótica de capim, caracterizando alto nível de ocupação antrópica, com uso do solo como atividade agrosilvopastoril.

3.1 Da Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal registrada no Cadastro Ambiental Rural da propriedade nº MG – 3104601-F2D5.D9F5.9126.4F10.8AC2.8323.97EB.E5B4 em 16/06/2016.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção ambiental conforme Plano de Utilização Pretendida Simplificado – PUP, situa-se em área de preservação permanente, por estar na margem de cursos d' água com largura inferior à 50 m (cinquenta metros) e superior à 10 m (dez metros), necessitando intervir no total de 0,2299 ha com coordenadas geográficas em UTM 719.096 / 7.642.126 23 k, e fotografias do local contidas em documentos anexo ao processo, sendo esta a área a ser liberada. Do total da área a ser intervida em APP, haverá 02 depósitos provisórios de areia, 01 local drenagem do excesso de água contida na areia a ser retirada, e parte de estrada e via de acesso ao local. A obra por ser de atividade mineraria com extração de areia de rio caracteriza-se como Interesse Social. A vegetação é formada por espécie exótica de porte rasteiro (capim), sem rendimento lenhoso, local com topografia plana, e características de uso antrópico. Foi verificado durante vistoria que não há alternativa técnica e locacional para esta intervenção, que não seja similar ou de mesmo grau de impacto ambiental para esta obra. No referido PUP há propostas claras e objetivas de medidas mitigadoras à intervenção assim como proposta de medida compensatória, que se encontra detalhada em Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, considerado satisfatório, e que prevê uma compensação de área intervida e compensada na proporção de 2 para 1. No processo foi apresentado PRAD com objetivo de revegetar a área intervida em decorrência da atividade e estudos técnicos que comprovem a inexistência de riscos de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos de massas rochosas.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos sobre o meio físico possível se referem à pequenas melhorias nas vias de acesso, com pouca intensidade, assim como no meio biótico cujos os impactos sobre a vegetação e fauna também serão de baixa intensidade, pois o local é relativamente pequeno e com alto grau de antropização. Foi proposto no PUP como medidas mitigadoras à intervenção ações de instalação de caixa de decantação; instalação de paliçadas ou alvenarias nos depósitos de areia, para conter sedimentos; construir estruturas de drenagem das águas pluviais; destinação adequada de lixo gerado da extração; instalação de bandeja coletoras de óleo e graxa provenientes de possíveis vazamentos da balsa, assim como instalar cobertura sobre a balsa para evitar o contato da água da chuva com o motor; revegetação dos taludes da área de exploração e vias de acesso, evitando solo exposto; armazenar adequadamente os combustíveis; instalar fossas sépticas em banheiros construídos ou instalações de banheiros químicos. A intervenção em APP será compensada com plantio de espécies nativas na propriedade utilizando-se de 510 mudas em 4.598 m², recompondo a mata ciliar da margem esquerda do Rio Pomba, conforme descrito no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado neste processo.

6. Conclusão:

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO de intervenção em área de Preservação Permanente em área de 0,2299 ha, sem rendimento lenhoso, na Fazenda Boa Vista, município de Astolfo Dutra.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses.

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:
Medidas mitigadoras: instalação de caixa de decantação; instalação de paliçadas ou alvenarias nos depósitos de areia, para conter sedimentos; construir estruturas de drenagem das águas pluviais; destinação adequada de lixo gerado da extração; instalação de bandeja coletoras de óleo e graxa provenientes de possíveis vazamentos da balsa, assim como instalar cobertura sobre a balsa para evitar o contato da água da chuva com o motor; revegetação dos taludes da área de exploração e vias de acesso, evitando solo exposto; armazenar adequadamente os combustíveis; instalar fossas sépticas em banheiros construídos ou instalações de banheiros químicos.

Medida Compensatória: realizar reflorestamento com espécies nativas executando ações conforme descrito em Projeto Técnico de Reconstituição da Flora apresentado neste processo, com execução do PTRF até seis meses após a emissão do DAIA.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:
Medidas mitigadoras: instalação de caixa de decantação; instalação de paliçadas ou alvenarias nos depósitos de areia, para conter sedimentos; construir estruturas de drenagem das águas pluviais; destinação adequada de lixo gerado da extração; instalação de bandeja coletoras de óleo e graxa provenientes de possíveis vazamentos da balsa, assim como instalar cobertura sobre a balsa para evitar o contato da água da chuva com o motor; revegetação dos taludes da área de exploração e vias de acesso, evitando solo exposto; armazenar adequadamente os combustíveis; instalar fossas sépticas em banheiros construídos ou instalações de banheiros químicos.

Medida Compensatória: realizar reflorestamento com espécies nativas executando ações conforme descrito em Projeto Técnico de Reconstituição da Flora apresentado neste processo, com execução do PTRF até seis meses após a emissão do DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCELO AUGUSTO BORDALLO - MASP: 1021290-0

Marcelo Augusto Bordallo
Marcelo Augusto Bordallo
INGENHEIRO AGRÔNOMO
ANUÍSTA AMBIENTAL
CREA 84119/D - MASP 1021290-0/18

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 10 de outubro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER





CONTROLE PROCESSUAL nº. 50/2019

Processo nº 05040000212/18

Requerente: Mineração Supremo Brasil - LTDA

Propriedade/Empreendimento: Fazenda Boa Vista

Município: Astolfo Dutra

I – DO RELATÓRIO

Em análise, cuida-se de um requerimento de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa para atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, no município de Astolfo Dutra/MG.

O processo encontra-se instruído de acordo com o artigo 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 1.905/13, sendo as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados.

II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e bem como ao Código Florestal Federal

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público



definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo o art. 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, que disciplina o seguinte:

Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:

I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, desta Resolução Conjunta.

II - Documento que comprove propriedade ou posse.

III - Documento que identifique o proprietário ou possuidor.

IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.

V - Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo ou, em caso de áreas acidentadas e a critério do órgão ambiental, planta topográfica planialtimétrica, ambas elaboradas por técnico habilitado.

VI - Croqui para propriedade com área total igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

As áreas de Preservação Permanente são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Isto posto, as intervenções em área de preservação permanente devem ser autorizadas em casos excepcionais, como por exemplo, para implantação de obras,



planos, atividades ou projetos de **utilidade pública ou interesse social**, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de **baixo impacto**.

Estabelece o Código Florestal Brasileiro:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

IX - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;

c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;

d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

e) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

g) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;

X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;



Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;

c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;

d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; [4]

e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

A atividade proposta pelo requerente, de intervenção em área de preservação permanente em 0,2299 ha com a finalidade de extração de areia pode ser considerada como atividade de interesse social, conforme Art. 3º, II, f da referida lei.



III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para intervenção em área de preservação permanente em 0,2299 ha com a finalidade de extração de areia.

Deverão ser observadas e executadas pela requerente, todas as medidas técnicas estabelecidas no anexo III, bem como, medidas mitigadoras e compensatórias.

Ubá, 14 de junho de 2019.

Thais de Andrade Batista Pereira

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Mata

MASP 1220288-3/ OAB/MG 95.241